

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II**

**LUCIANA FERREIRA LIMA**

**ELISAIDE TREVISAM**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam

Luciana Ferreira Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-191-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

---

#### **Apresentação**

O Evento Virtual do CONPEDI, realizado em dezembro de 2020, contou com as apresentações de relevantes trabalhos na seara dos Direitos Humanos, Fundamentais, Sociais, Seguridade e Previdência no Grupo de Trabalho realizado no dia 07.

O evento foi promovido em meio ao isolamento físico decorrente da pandemia de COVID-19 que assola diversos países. Ressalta-se, nesse sentido, que o CONPEDI manteve o seu pioneirismo e compromisso com a pesquisa acadêmica jurídica, mesmo diante de situação tão peculiar, realizando o evento em formato inteiramente virtual, com materiais digitais e participantes de todo Brasil.

Ademais, cabe mencionar a coragem do CONPEDI em dar continuidade às suas atividades nesse contexto, trazendo à baila relevantes temas na esfera dos direitos supra mencionados, de modo a cumprir seu papel social de encontrar soluções para superação da crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos neste Grupo de Trabalho, pode-se observar que as discussões que envolvem violência de gênero são cada vez mais recorrentes, o que demonstra mudança de paradigmas e maturidade acadêmica. O tema tornou-se ainda mais emergente, diante da necessidade associar os direitos das mulheres à pandemia de COVID-19. Sobre essa temática tivemos os trabalhos de Joseane Medtler de Oliveira, sob orientação da professora Caroline Fockink Ritt, e do acadêmico Lucas Jorge João Bizzocchi. Já Beatriz Falchi Corrêa apresentou um estudo sobre a questão dos direitos das mulheres nos países islâmicos, sob uma perspectiva dos direitos humanos e da multiculturalidade.

A temática das Fake News foi objeto de pesquisa de Lucia Maria de Sousa e Vivian Beatriz Alves Andrade, sob a orientação da professora Mariana Oliveira de Sá, que discorreram sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional nesta seara, como, também, do acadêmico Victor Augusto Saraiva Luz, que apresentou um valioso trabalho relacionando a disseminação de notícias falsas com as questões de soberania e xenofobia.

No âmbito digital, tivemos os trabalhos de Fabiano Rafael de Oliveira que dissertou sobre a violação do direito à privacidade, através do uso dos algoritmos, e o trabalho de Sandy dos Reis Silva, com a orientação do professor Renato Bernardi que nos brindou com uma análise

do programa institucional de acessibilidade tecnológica da UENP.

Políticas públicas foi a tônica de Brenda da Silva, que abordou a questão em uma análise interdisciplinar entre direito e engenharia, sobre o saneamento básico e seus impactos sociais meio a pandemia da COVID-19. Laura Gripp Rosas também discorreu sobre políticas públicas, todavia, no âmbito da necessidade de inclusão da pessoa com deficiência para o combate ao capacitismo.

Vanessa de Souza Oliveira e Laís Burgemeister de Almeida desenvolveu um estudo histórico-jurídico com relação ao Código de Menores e as perspectivas da legislação infantil na ditadura militar, tendo como plano de estudo o “Caso Aracelli”. Ainda, com relação a criança e adolescente, Maria Clara Galego expôs sobre a contradição existente entre a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos atinente a concessão da nacionalidade brasileira à menores no processo de adoção.

No mesmo contexto da nacionalidade, Daniel Urias Pereira Feitoza apresentou estudo sobre sentença 168/13 proferida pelo Tribunal Constitucional Dominicano e as consequências com relação a convencionalidade e as regras de aquisição de nacionalidade do sistema interamericano de proteção direitos humanos.

Caio Alves da Cruz Gomes discorreu sobre a inefetividade de políticas de combate ao trabalho escravo no Brasil a partir da análise do caso “Fazenda Brasil Verde”, destacando as razões que levam à revitimização desse trabalhador.

Com a orientação do professor Jeferson Antonio Fernandes Bacelar, o acadêmico Caio Guimarães Rodrigues salientou em seu estudo a questão da atividade legiferante da Câmara Municipal de Belém (PA) na promoção de direitos fundamentais, durante a pandemia de COVID-19.

Por fim, foi pauta do debate a questão dos linchamentos no estado do Maranhão e a violação dos direitos humanos fundamentais, trabalho apresentado por Gabriella Carvalho Brito e Hyago Silva Borges de Oliveira, sob a orientação do professor Thiago Allisson Cardoso De Jesus.

Considerando todas essas temáticas relevantes, demonstrou-se que os temas estudados são capazes de quebrar paradigmas, promover mudanças sociais, atuar em defesas das minorias e grupos vulneráveis e garantir, em âmbito nacional, direitos internacionalmente adquiridos. Não pode ser outro senão o sentimento de satisfação que nós, coordenadoras, Luciana Ferreira Lima e Elisaide Trevisam, temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente,

agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico evento virtual.

Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Humanos e que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro.

Elisaide Trevisan

Luciana Ferreira Lima

# DIREITOS DO MIGRANTE: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Carolina Arrais Maroja de Souza

## Resumo

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca fazer uma análise de como a CoIDH compreende o fenômeno da migração e de que forma são assegurados os direitos humanos desses migrantes, a partir de um estudo das decisões e opiniões consultivas da Corte, frente as violações sofridas por grupos de pessoas nestas condições no âmbito das Américas.

O marco da internacionalização dos direitos humanos foi a criação da Organização das Nações Unidas – ONU em 1945, tendo ao menos três finalidades: (i) reestruturar o sistema normativo internacional, (ii) conferir proteção aos indivíduos e, (iii) organizar as relações entre os seus Estados-membros, com o objetivo de promover a paz mundial.

A capilaridade do sistema de proteção se efetivou com a implantação de sistemas regionais de proteção aos direitos humanos; no continente americano, com Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O passo inicial é definir o conceito de migração que será aqui considerado, visto que não existe um consenso. A ONU, segundo Renner e Patarra (1991, p. 237), define a migração “como uma forma de mobilidade especial entre uma unidade geográfica e outra, envolvendo mudança permanente de residência”. Entretanto tal conceito não abarca algumas peculiaridades, tal como os deslocamentos pendulares e a circularidade, onde não ocorre a mudança permanente de residência.

Assim sendo, a migração não pode ser compreendida dentro de uma perspectiva unicamente social. A migração deve ser percebida, também, como um fenômeno político, visto que resulta do processo de organização do mundo em um conjunto de Estados soberanos mutualmente exclusivos, concebido dentro do sistema westfaliano.

### OBJETIVO

Esta pesquisa tem por objetivo analisar as decisões e opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos (cidh) frente as violações sofridas por grupos de migrantes no âmbito das américas.

As decisões emitidas pela CoIDH devem ser compreendidas como balizas para as ações dos Estados, objetivando proteger e garantir os direitos de indivíduos e/ou grupos migrantes. Por outro lado, evidenciam as violações que ocorrem em pleno século XXI, expondo a vulnerabilidade em que se encontram esses indivíduos e grupos, com maior gravidade os indocumentados.

## PROBLEMA DE PESQUISA

Com a crescente onda migratória e as políticas protecionistas desenvolvidas pelos Estados, torna-se premente uma compreensão da situação como forma de contribuir com o meio acadêmico a construção de respostas, se não as mais adequadas, ao menos a que melhor reflète os valores defendidos pela CIDH.

De que maneira a CIDH compreende o fenômeno da migração e de que forma são assegurados os direitos humanos dos migrantes?

Dentro do âmbito de direitos humanos, os direitos dos migrantes têm adquirido espaço e relevância na agenda política internacional. Porém, não são raros os casos de violações aos direitos dessa população, especialmente pela vulnerabilidade inerente a condição que cercam esses grupos, que se “aventuram” na busca de melhores condições de vida.

## MÉTODO

No presente trabalho utilizou-se o método de abordagem exploratória de base qualitativa, com análise dos julgados e opiniões consultivas emitidas pela CIDH com o objetivo de construir conceitos e definir posições no tocante a situação dos migrantes, especialmente diante de violações perpetradas por agentes estatais ou sob a cobertura deste.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

Na análise da jurisprudência da Corte no exercício de sua função contenciosa, tendo como retalho os casos das crianças Yean e Bosico vs. República Dominicana; Vélez Loo vs.

Panamá e; Nadege Dorzema e outros vs. República Dominicana, foi possível estratificar, partindo da premissa que os migrantes indocumentados (ou “ilegais”) ou em situação irregular constituem-se em “um grupo em situação de vulnerabilidade, conseqüentemente, mais expostos às violações potenciais ou reais de seus direitos e sofrem, em conseqüência de sua situação, um nível elevado de desproteção de seus direitos” (CoIDH:2012).

E ainda, que “as violações de direitos humanos cometidas contra os migrantes permanecem muitas vezes na impunidade” (CoIDH:2012), em conseqüência “da existência de fatores culturais que justificam esses fatos, à falta de acesso às estruturas de poder em uma sociedade determinada e a impedimentos normativos e fáticos que tornam ilusório o efetivo acesso à justiça” (CoIDH:2012).

Assim, a Corte Interamericana, em sua jurisdição consultiva, precisamente nas opiniões consultivas 16/1999, 18/2003 e 21/2014), prescreveu que o não reconhecimento da assistência consular ao estrangeiro preso viola o devido processo legal; é defeso aos estados a privação de liberdade a indivíduo ou grupo, unicamente em razão da situação migratória e; o dever que têm os Estados de respeitar os direitos dos trabalhadores migrantes, independentemente da regularidade de seu status migratório.

Embora se reconheça que não é obrigação do Estado fornecer trabalho ao migrante não documentado, este, trabalhando, passa a ser titular de todos os direitos que a relação laboral induz. Portanto, é dever do Estado receptor informar e garantir esses e quaisquer outros direitos derivados de sua condição de não nacional, juntamente com aqueles a que faz jus qualquer cidadão.

E mais, no processamento dos crimes cometidos por esses indivíduos, o não cumprimento do dever de informação ou a não notificação às autoridades consulares, caso assim tenha solicitado o acusado, acarreta infração ao devido processo legal, reputando que qualquer pena derivada nesta situação é arbitrária, em especial, a de morte.

Por certo que a Corte Interamericana de Direitos Humanos, desenvolve importante e essencial função na consolidação dos direitos humanos, e por seus mecanismos de acionamento, abrem a possibilidade de os indivíduos lograrem reparação judicial por violações aos direitos humanos, antes esgotada no limite da jurisdição interna dos Estados.

Assim, o conhecimento da jurisprudência da Corte é fundamental para que os atos Estatais se amoldem a ela e, a convergência e o diálogo entre a jurisdição interna e internacional, garanta maior efetividade dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** CoIDH, direitos humanos, migrantes, violações

**Referências**

## CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.

Caso das crianças Yean e Bosico vs. Panamá, de 8 de setembro de 2005 Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/d147e8e6485dbel1fedded517fe67972f.pdf> >. Acesso em: 20 de fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Caso Nadege Dorzema e outros vs. República Dominicana, de 24 de outubro de 2012. Disponível em:< [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_251\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_251_esp.pdf) >. Acesso em: 20 de fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Caso Vélez Loo vs. Panamá, de 23 de novembro de 2010. Disponível em:< [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_218\\_por.doc](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_218_por.doc) > . Acesso em: 20 de fev. 2019

\_\_\_\_\_. Parecer Consultivo OC-16/99, de 1º de outubro de 1999, solicitado pelos Estados Unidos Mexicanos. Disponível em:< <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea6por.doc> >. Acesso em: 20 de fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Parecer Consultivo OC-18/03, de 17 de setembro de 2003, solicitado pelos Estados Unidos Mexicanos. Disponível em: < <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea18por.doc> >. Acesso em: 20 de fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Parecer Consultivo OC-21/14, de 19 de agosto de 2014, solicitado pela República Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai. Disponível em: < <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea21por.pdf> >. Acesso em: 20 de fev. 2019.